



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 8 MANDATO 2019 2020

1 **20/12/2019** – Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, na sede do Conselho
2 Regional de Enfermagem do Espírito Santo, situado à Rua Alberto de Oliveira Santos, número
3 quarenta e dois, sala mil cento e nove, Centro, Vitória/ES, estando presentes no início da reunião os
4 **Conselheiros efetivos:** Andressa Barcellos de Oliveira; Jaciglei Santos Costa; Leonardo
5 Campagnani da Silva Ferreira; Adelson Ruge da Silva; Juliana Oliosi Calheiros; Raymunda Santos
6 de Jesus. **Conselheiros suplentes:** Sandra Helena Salvador; Rosane Baptista Aleixo; Carolina Maia
7 Martins Sales; Carlos Alberto Layber Mezadri; Eliane Maria de Souza Machado. **Ausência**
8 **justificada:** Aloisio de França Dutra; Paula de Souza Silva Freitas; Wesley Rosa Souza; Diener
9 Stéphan Peres; Lincoln Carlos Macedo Gomes. **Ausência injustificada:** Márcia Valéria de Souza
10 Almeida. Presente a Srta. Joyce Ferreira da Silva – Assessora de Secretaria do Coren-ES. **01 -**
11 **DELIBERAÇÕES: (A)** Abertura dos trabalhos às 14:10h e verificação de quórum. **(B) 02 -**
12 **OUTROS ASSUNTOS. PAUTA DA REUNIÃO:** Presidirá a reunião de hoje a Conselheira Sandra
13 Salvador. **Item 01: Agenda de ROP's do Exercício 2020 e última ROP dia 30/12/2019:**
14 Conforme o Regimento Interno desta autarquia: “Art. 18. Compete ao Plenário do Regional: III –
15 estabelecer a programação anual de suas reuniões ordinárias;”. Ademais, a 428ª Reunião Ordinária
16 de 2019 está marcada para o dia 30/12, e devido ao revezamento de fim de ano a Assessora de
17 Secretaria não estará presente. Após discussão, o plenário decidiu que a Conselheira Carolina
18 assumirá a redação da ata da 428ª Reunião Ordinária, no dia 30/12. Sobre o calendário de ROP's do
19 ano que vem, serão mantidas as reuniões ordinárias na última segunda-feira de cada mês, no horário
20 de 13:30h. Aprovado por unanimidade. **Item 02: PAD 3899/2019 – Fornecimento de Energia**
21 **para Sede e Subseções:** A Controladoria Geral, em análise ao PAD 529/2018, constatou que a
22 contratação do fornecimento de energia não seguiu todas as determinações da Lei 8.666/93. Assim,
23 foi aberto o PAD 3899/19 para a contratação do serviço, que seguirá os trâmites legais. Em
24 discussão. Leonardo explica que somente uma empresa no Espírito Santo presta serviços de energia
25 elétrica, mas ainda assim os trâmites legais licitatórios devem ser seguidos. Em votação. Aprovado
26 por unanimidade. **Item 03: PAD nº 4256/2019: Serviço de limpeza e conservação para Subseção**
27 **de Cachoeiro de Itapemirim:** O Parecer Proju nº 272/2019 orientou a abertura de “novo
28 procedimento para contratação de faxina para a subseção de Cachoeiro de Itapemirim, respeitada a
29 exigência de prévia e efetiva pesquisa de preços”. Em votação. Aprovado por unanimidade. **Item**
30 **04: PAD nº 3897/2019: Taxas de Pedágio:** Contratação de serviços de passe eletrônico necessário
31 para utilização do sistema de via expressa. O Parecer Proju nº 164/2019 opina “no sentido de realizar
32 procedimento em consonância com o artigo 25 da lei de contratos e licitações, qual seja, por
33 inexigibilidade de licitação. Reitera a orientação sobre a necessidade de projeto básico e
34 requisição(...)”. Em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 05: PAD nº 4153/2019: Aquisição**
35 **de camisas de uniforme pelo Coren-ES:** O Memorando CPL nº 2460/2019 informa o aumento de
36 20 unidades no quantitativo de camisas, passando de 150 (cento e cinquenta) para 170 (cento e
37 setenta), pois há previsão de contratação de estagiários. Em votação. Aprovado por unanimidade.
38 **Item 06: PAD nº 3409/2019: Aquisição de coletes de identificação para os enfermeiros fiscais**
39 **do Coren-ES:** O Despacho Presidencial nº 1824/2019 informa que a aquisição dos 15 (quinze)
40 coletes, aprovada na ROP nº 427, não será suficiente para identificar todos os enfermeiros fiscais e
41 conselheiros nas atividades de fiscalização. Assim, a proposta é adquirir 20 coletes. Em discussão.
42 Sandra pergunta se os coletes ficarão permanentemente com os conselheiros diretores. Jaciglei



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 8 MANDATO 2019 2020

43 responde que 03 (três) coletes ficarão para os conselheiros, mas devem ser devolvidos ao final do
44 mandato. Em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 07: Parecer Jurídico nº 269/2019:**
45 **Isenção de taxas e cobrança indevida:** Trata da cobrança de taxa para renovação de carteira da
46 profissional Luana Barbosa Rampinelli de Oliveira. O Parecer Proju nº 269/2019 afirma que a
47 Resolução Cofen nº 616/2019, que regula os valores passíveis de cobrança, não prevê a cobrança de
48 taxa para renovação de carteira, portanto a cobrança é indevida. Em discussão. Rosane diz que a
49 renovação de carteira é um procedimento recorrente, portanto o Coren-ES deve ficar mais atento às
50 regras a serem seguidas nessa rotina de trabalho, para que não haja danos aos profissionais. Jaciglei
51 explica que não há trâmite legal específico a ser seguido nos casos de devolução do valor cobrado
52 indevidamente, bem como que os valores não podem entrar ou sair dos cofres da autarquia sem
53 justificativa, assim seguiu-se o trâmite de passar a solicitação para análise jurídica e, após, para
54 aprovação do plenário. Em votação. Homologado o parecer por unanimidade. **Item 08: PAD**
55 **4046/2019 – minuta da Decisão Coren-ES nº 084/2019: Altera o art. 5º da Decisão Coren-ES nº**
56 **037/2019 para incluir possibilidade de pagamento de meio auxílio representação:** Conselheiro
57 Leonardo propõe alteração na redação do art. 5º da Decisão Coren-ES nº 037/2019. Redação atual,
58 dada pelo Cofen: “Art. 5º - O valor unitário de referência do auxílio representação no âmbito do
59 Coren-ES é de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atividade político representativa ou de
60 gerenciamento superior, ficando o seu pagamento limitado ao valor correspondente a até 15
61 (quinze) auxílios representação por mês”. Redação proposta pelo Conselheiro Leonardo: “Art. 5º -
62 O valor unitário de referência do auxílio representação no âmbito do Coren-ES é de R\$ 300,00
63 (trezentos reais). O pagamento obedecerá às seguintes regras: §1º – Quando o tempo de
64 reunião/atividade for até 04 horas, será pago o valor de ½ (meio) auxílio. § 2º – Quando o tempo
65 de reunião/atividade for maior que 04 horas, será pago o valor de 01 (um) auxílio. § 3º – Fica
66 limitando o número 01 (um) auxílio de representação por dia e 15 (quinze) auxílios mensais”. A
67 alteração tem o objetivo de permitir o pagamento de meio auxílio representação, pois conforme
68 Parecer Proju nº 268/2019, a redação atual permite apenas o pagamento integral de auxílio,
69 independentemente da duração do evento. A proposta do Conselheiro Leonardo foi objeto de análise
70 do Parecer CG nº 016/2019, e a Controladora recomendou que fosse incluída na redação a seguinte
71 frase “por dia de atividade político representativa ou de gerenciamento superior”. Foi redigida a
72 minuta da Decisão Coren-ES nº 084/2019, que prevê a alteração solicitada pelo Conselheiro
73 Leonardo e ainda as adequações recomendadas no Parecer CG nº 016/2019. Em discussão. Andressa
74 explica que a redação atual do art. 5º poderá onerar o conselho. Assim, há uma preocupação do
75 plenário com as finanças da autarquia, em consonância com o que determina a legislação. Rosane
76 destaca que houve situação que precisou devolver valores recebidos indevidamente, e sugere atenção
77 dos setores no pagamento dos auxílios. Em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 09:**
78 **Representação do Coren-ES no Conselho Municipal do Idoso:** Considerando o falecimento do
79 Conselheiro Eguilar de Miranda Santos, que foi designado a representar o Coren-ES no COMID,
80 necessário que sejam designados novos representantes, efetivo e suplente, para a função. Em
81 discussão. Sandra sugere que a Conselheira Rosane seja a representante efetiva e a Conselheira
82 Eliane seja suplente. Rosane solicita que o representante suplente participe ativamente do COMID,
83 pois há várias comissões que merecem atenção no conselho do idoso. Em votação. Aprovado por
84 unanimidade. A Secretaria fará a portaria de designação dos membros. **Item 10: Ofício Cofen nº**



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 8 MANDATO 2019 2020

85 **3441/2019 – encaminha Decisão Cofen nº 0169/2019 que homologa as Decisões Coren-ES nº**
86 **069/2019 e nº 070/2019:** A Decisão Coren-ES nº 069/2019 dispõe sobre o valor de Taxas e de
87 Serviços referentes ao Exercício 2020, e a Decisão Coren-ES nº 070/2019 fixa o valor de anuidade
88 de pessoa física e jurídica para o Exercício 2020. Em discussão. Jaciglei explica que a atual gestão
89 conseguiu reduzir significativamente os gastos do Coren-ES, isso proporcionou que o valor da
90 anuidade para pessoa física fosse mantido, bom como foi possível oferecer descontos no pagamento
91 das anuidades, de acordo com a data da quitação do débito. O plenário ficou ciente do tema. **Item**
92 **11: PAD 4268/2019: Semana da Enfermagem 2020:** O Ofício Circular Cofen nº 0179/2019
93 estabelece o limite de concessão de verba do Cofen no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil
94 reais), desde que adotada a temática definida pelo ICN: “Enfermagem – Uma voz para liderar:
95 Liderando o mundo em direção à saúde”. O Ofício do Cofen solicita ainda que “os pleitos referentes
96 à Semana da Enfermagem sejam enviados até a data de 27 de janeiro de 2020”. Em discussão:
97 Juliana sugere que o projeto da Semana da Enfermagem inclua o projeto da Corrida, mas a
98 Comissão Organizadora da Corrida deve repassar à Comissão Organizadora da Semana da
99 Enfermagem a descrição dos objetos que pretende incluir no projeto, até a próxima semana. Carolina
100 informa que a comissão organizadora da corrida está fazendo o Termo de Referência e que enviará a
101 descrição dos objetos solicitados para a corrida da enfermagem na semana que vem. Andressa
102 destaca que todos os conselheiros devem auxiliar nos trabalhos das comissões. Juliana informa que a
103 comissão organizadora da semana da enfermagem sugeriu, em sua primeira reunião, que os
104 conselheiros técnicos e auxiliares de enfermagem ajudassem no encontro de Auxiliares e Técnicos
105 de Enfermagem. Para isso, pede para que tais conselheiros reflitam sobre as fragilidades encontradas
106 hoje na categoria para discussão no encontro. Juliana informa que pretende enviar o projeto ao
107 Cofen no dia 14/01. **Item 12: Memorando nº 2306/2019 – Fiscalização: Restrição de conduzir**
108 **veículo mecânico – Lucinelli Coelho Souza:** A Enfª fiscal ratifica seu impedimento de conduzir
109 veículos automotivos mecânicos, por restrição médica, e solicita providências para viabilizar as
110 vistorias fiscalizatórias a serem cumpridas por ela. Em discussão. Rosane lembra o plenário de que
111 já ficou decidido que a Enfª Lucinelli faria fiscalizações apenas na Grande Vitória e pergunta se há
112 possibilidade da enfermeira realizar suas atividades de ônibus. Andressa explica que esta é uma
113 oportunidade dos conselheiros participarem ativamente das fiscalizações, portanto seria interessante
114 designar um conselheiro para acompanhar a enfermeira fiscal nas instituições de saúde. Raymunda
115 sugere a contratação de um motorista para essa função, a ser solicitado conforme a demanda.
116 Jaciglei responde que os trâmites licitatórios para contratação de motorista por aplicativo estão em
117 andamento, portanto a designação do conselheiro para acompanhá-la é temporária. Adelson e Eliane
118 se disponibilizaram, de acordo com a agenda de fiscalização da enfermeira e a escala de trabalho dos
119 conselheiros. **Item 13: Parecer CTEP nº 01/2019 – Escola Técnica Premier:** Análise da
120 Documentação enviada pela Escola Técnica Premier Aracruz LTDA-EPP pela CTEP para fins de
121 registro dos estudantes concluintes no Coren-ES. O Parecer é favorável à inscrição dos alunos
122 concluintes no conselho. Em discussão: Juliana explica que as escolas enviam documentação para
123 análise do Coren, e que podem ser sugeridas alterações e adequações, o que não foi preciso nesse
124 caso. Em votação. Homologado por unanimidade. **Item 14: Parecer CTEP nº 02/2019 – Curso de**
125 **Cuidador de Idosos:** Parecer sobre o questionamento referente à implantação de curso de
126 Cuidadores de Idosos – Jequitibá Espaço de Apoio Pedagógico. O Parecer conclui que não existe



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 8 MANDATO 2019 2020

127 determinação legal para este conselho emitir autorização para implantação e fiscalização do curso de
128 cuidadores de idosos, e que a Resolução Cofen nº 582/2018 proíbe que o Enfermeiro ensine práticas
129 de enfermagem que exijam aplicação de conhecimentos técnico-científicos. Em votação.
130 Homologado por unanimidade. Andressa sugere que a CTEP faça divulgação nas mídias sociais para
131 conscientizar que os profissionais da categoria de enfermagem tem qualificação para atuar como
132 cuidador de idosos. **Item 15: Parecer CTEP nº 03/2019 – Escola Técnica ETEC:** Avaliação de
133 conformidade do nível de Técnico de Enfermagem da escola ETEC, de Nova Venécia, para fins de
134 registro dos estudantes concluintes no Coren-ES. Parecer é favorável. Em discussão. Juliana explica
135 que o parecer recomenda que a escola deve adequar seu histórico de acordo com a Resolução CEE-
136 ES nº 4.992/17 para a da turma vigente. Bem como o Setor de Registro deve estar atento ao número
137 de formandos que solicitarem inscrição. Em votação. Parecer homologado por unanimidade. **Item**
138 **16: Parecer CTEP nº 04/2019 – Avaliação de Pesquisa:** Avaliação da pesquisa intitulada
139 “Barreiras para implementação da reabilitação precoce em pacientes críticos internados em UTI:
140 pesquisa de opinião”. A CTEP aprovou a pesquisa e solicitou o encaminhamento do relatório final
141 desta, assim que o projeto for finalizado. Em discussão. Carolina questiona se há comitê de ética
142 analisando a pesquisa. Juliana responde que sim, e explica que os idealizadores do projeto querem
143 apenas autorização do Coren-ES para enviar link de resposta à pesquisa para os profissionais de
144 enfermagem deste estado. Jaciglei pergunta se a profissional é enfermeira. Juliana responde que sim.
145 Em votação. Homologado por unanimidade. **Item 17: Parecer CTEP nº 05/2019 – Emissão de**
146 **certificado de curso ministrado por Enfermeiro:** Legalidade da emissão de certificado de curso
147 livre de primeiros socorros. O Parecer conclui que “não há ilegalidade na emissão de certificado de
148 curso de noções básicas de primeiros socorros ministrada por enfermeiro”. Em discussão. Juliana
149 explica que os cursos são livres e podem ser ministrados pelos enfermeiros, com certificado. Em
150 votação. Homologado por unanimidade. **Item 18: Resultados da Campanha Coren Qualifica –**
151 **CTEP:** O Coren-ES perguntou aos profissionais, no site oficial e nas redes sociais, do dia 08/11 a
152 11/12: “Qual curso você gostaria que fosse realizado no seu local de trabalho?”. Trata-se de uma
153 iniciativa da CTEP. Foram 27 RT’s que participaram por e-mail e 131 participações na enquete nas
154 redes sociais. Os seis primeiros temas mais solicitados foram: Prevenção e tratamento de ferida
155 (23%), Urgência e Emergência (22%), Administração de medicamentos (9%), Sistematização da
156 Assistência de Enfermagem (9%), Segurança do paciente (6%) e Código de Ética e Exercício
157 profissional de Enfermagem (6%). A CTEP agradece a participação de todas as categorias de
158 enfermagem na enquete. Esses temas farão parte do planejamento de capacitações de 2020. Maiores
159 informações serão disponibilizadas nas mídias sociais do Coren-ES. Em discussão. Juliana explica
160 que a CTEP precisa de autorização da plenária para disponibilizar link nas mídias sociais para
161 ofertar os cursos e abrir vagas para profissionais que queiram ministrar os cursos. A autorização foi
162 dada por unanimidade. **Item 19: Apresentação: Práticas avançadas de Enfermagem:** Projeto
163 Análise das Práticas de Enfermagem no contexto da Atenção Primária à Saúde. Parceria do Cofen
164 com a Universidade de Brasília (UnB) para todo o Brasil, e inclui pesquisas a serem respondidas por
165 todos os enfermeiros da atenção básica. Em discussão. Juliana explica que está participando dessa
166 oficina, e que frequentou a última reunião da oficina em Brasília. A próxima reunião será em
167 fevereiro, e informa que será disponibilizado link para todos os enfermeiros das unidades de saúde
168 para que respondam à pesquisa feita pelo Cofen, em parceria com a Unb. Pede apoio para que os



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 8 MANDATO 2019 2020

169 conselheiros incentivem os profissionais de enfermagem a preencherem o formulários em seus locais
170 de trabalho. **Item 20: Projeto Piloto “Primeira Inscrição”:** O Projeto Piloto “Primeira Inscrição”
171 da CTEP tem o objetivo de (i) Otimizar o processo de primeira inscrição, (ii) Orientar quanto aos
172 tipos de inscrição, (iii) Aproximar os profissionais e estudantes de Enfermagem do Coren-ES, (iv)
173 Orientar as implicações legais para o exercício profissional (legislação, votação, pagamento de
174 anuidade, processos decorrentes do não cumprimento destes requisitos), (v) Entregar a Carteira de
175 Identidade Profissional (CIP) na solenidade de formatura de Graduação em Enfermagem a todos os
176 formandos que optarem e estiverem com os documentos em dia para primeira inscrição. Em
177 discussão. Juliana explica que o Projeto Primeira Inscrição será implantado, a princípio, na
178 Universidade Católica de Vitória, em razão da facilidade de contato. Após, será estendido às demais
179 instituições de ensino, inclusive as de nível técnico. O plenário ficou ciente do projeto e aprovou a
180 iniciativa por unanimidade. **Item 21: PAD 4182/2019 – Admissibilidade:** Denúncia formulada
181 pelo Técnico de Enfermagem M. B. Pessanha em desfavor da, também Técnica de Enfermagem,
182 Sra. K. C. D. C. Souza, por suposta má-fé ao proceder com descontos na conta corrente da
183 denunciante. A Conselheira Raymunda foi designada a emitir parecer fundamentado sobre os fatos.
184 O parecer da conselheira opina pela não admissibilidade. Em discussão. Andressa explica que as
185 responsabilidades são independentes, pois a polícia tem competência para averiguar a
186 responsabilidade criminal e o Coren-ES para analisar a questão ética. Sandra sugere que o parecer
187 seja seguido, a fim de suspender o trâmite do processo ético até que a polícia finalize suas
188 investigações. Andressa sugere que seja feita Averiguação Prévia para esclarecer detalhes sobre a
189 denúncia, pois não ficou claro que os fatos relatados dizem respeito ao exercício da enfermagem.
190 Rosane entende que o exercício profissional da enfermagem se estende por toda a jornada de
191 trabalho, devendo ser observada a conduta ética desde o início até o final da jornada. Andressa lê o
192 art. 94 da Resolução Cofen nº 564/17, que diz que é proibido ao profissional “*Art. 94 Apropriar-se*
193 *de dinheiro, valor, bem móvel ou imóvel, público ou particular, que esteja sob sua responsabilidade*
194 *em razão do cargo ou do exercício profissional, bem como desviá-lo em proveito próprio ou de*
195 *outrem.*”, e questiona se esse artigo se aplica ao caso. Após ampla discussão, o plenário decide
196 consultar o jurídico sobre a divergência do plenário acerca da inadmissibilidade. Nada mais foi
197 perguntado ou questionado, eu, Joyce Ferreira da Silva redigi a presente ata que será assinada por
198 todos. A reunião encerrou às 17h.

199
200 Andressa Barcellos de Oliveira - Conselheira Presidente;
201
202 Leonardo Campagnani da Silva Ferreira – Conselheiro Secretário;
203
204 Jaciglei Santos Costa – Conselheiro Tesoureiro;
205
206 Márcia Valéria de Souza Almeida – Conselheiro efetivo;
207
208 Juliana Oliosi Calheiros - Conselheira efetiva;



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 8
MANDATO 2019 2020**

209

210 Paula de Souza Silva Freitas - Conselheira efetiva;

211

212 Adelson Ruge da Silva – Conselheiro efetivo;

213

214 Aloisio de França Dutra - Conselheiro efetivo;

215

216 Raymunda Santos de Jesus - Conselheira efetiva;

217

218 Diener Stéphan Peres – Conselheiro suplente;

219

220 Carlos Alberto Layber Mezdari – Conselheiro suplente;

221

222 Lincoln Carlos Macedo Gomes – Conselheiro suplente;

223

224 Carolina Maia Martins Sales - Conselheira suplente;

225

226 Sandra Helena Salvador - Conselheira suplente;

227

228 Eliane Maria de Souza Machado - Conselheira suplente;

229

230 Rosane Baptista Aleixo - Conselheira suplente;

231

232 Wesley Rosa Souza – Conselheiro suplente.